

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação com encargo, do Município de Mogi das Cruzes, terreno ali situado, com 4.050m², destinado à construção da Delegacia Seccional de Polícia, caracterizado no Processo nº 77.670/80-PPI, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", localizado a 167,19m (cento e sessenta e sete metros e dezenove centímetros) de intersecção do alinhamento da Av. Major Pinheiro Franco com o alinhamento da Av. Major Pinheiro Franco com o alinhamento da Rua Olegário Paiva; desse ponto, segue fazendo divisa com terreno de propriedade municipal, com rumo 82°01'06"SE, na extensão de 90m (noventa metros), até o ponto "B"; desse ponto, deflete à esquerda e segue fazendo divisa com área municipal, com rumo 08°50'35"NE, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com o terreno da Corporação do Corpo de Bombeiros, com o rumo de 82°01'06"NW, na extensão de 90m (noventa metros), até o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dos terrenos que fazem frente para a Rua Olegário Paiva, com o rumo de 08°50'35"SW, na extensão de 45m (quarenta e cinco metros), até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 4.050m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — A doação será recebida com as cláusulas, condições e encargos estabelecidos pela Lei municipal nº 3.162, de 4 de novembro de 1987, de Mogi das Cruzes.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.061, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder direitos possessórios sobre imóvel situado em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de São Carlos, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, encerrando a superfície de 76.875m², situada entre as estacas 12 e 90 da pista que liga essa cidade ao Centro Ecológico e de Recursos Hidráulicos da Universidade de São Paulo — USP, destinada à utilização como via pública, caracterizada no Desenho nº 857/88-CAT-4, constante do Processo nº 205.253/89-DER, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, situado no alinhamento da cerca da divisa da estrada São Carlos — Centro Ecológico e de Recursos Hidráulicos da USP, lado direito do sentido de São Carlos — Centro Ecológico e de Recursos Hidráulicos da USP, na altura da estaca 12, e a 25m (vinte e cinco metros) de seu eixo; desse ponto, segue em linha curva até a estaca 19 + 18,45 (PT) e depois em linha reta, na distância total de 1.560m (hum mil, quinhentos e sessenta metros), confrontando com Joteze-Comércio, Administração Imobiliária Ltda. e com terras da Prefeitura Municipal de São Carlos, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 90; daí, deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, na distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com o DER, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 1.440m (hum mil, quatrocentos e quarenta metros), confrontando com a FEPASA e CEMOSAR — (Centro de Mostra de São Carlos), até encontrar o ponto D; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, na distância de 125m (cento e vinte e cinco metros), confrontando com a FEPASA, até encontrar o ponto E; daí, deflete à esquerda em ângulo reto e segue em linha reta, na distância de 32m (trinta e dois metros), confrontando com o DER, até encontrar o ponto inicial A, encerrando a área de 76.875m² (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º — Sem nenhum ônus para o Estado, o Município de São Carlos assume a responsabilidade não só de realizar a conservação e melhoria, mas também de regularizar o domínio do imóvel a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do

imóvel para o fim a que se destina, e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias executadas, ainda que necessárias.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.062, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alterar, por doação, à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, para construção e instalação de Faculdade de Medicina Veterinária, área com 121.000m², situada no Município de Araçatuba, caracterizada na Planta nº 90 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº 202/87-PR-9-PGE, que assim se descreve:

iniciam-se as divisas no marco "A", cravado na margem direita da estrada municipal que demanda o Bairro Goulart, na divisa com a propriedade de Natal Barreto ou sucessores; deste marco seguem em linha reta em direção ao Ribeirão Baguassu com o rumo de 40°31'SE, confrontando com propriedade de Natal Barreto ou sucessores na distância de 323,50m (trezentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros) até encontrar o marco "B"; daí, defletem à direita seguem em linha reta com o rumo de 71°12'SW, na distância de 403,30m (quatrocentos e três metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "C"; daí, defletem à direita seguem em linha reta com o rumo de 40°31'NW, na distância de 323,50m (trezentos e vinte e três metros) e cinquenta centímetros) até encontrar o marco "D", situado junto a margem direita da estrada Municipal que demanda o Bairro Goulart, confrontando do marco "B" ao marco "D" com propriedade da Fazenda do Estado; do marco "D" seguem pela margem da referida estrada com o rumo de 71°13'NE na distância de 403,30m (quatrocentos e três metros e trinta centímetros) até encontrar o marco "A", inicial, fechando o perímetro com a área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados) ou 12,10 hectares ou 5 alqueires.

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.063, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder direitos possessórios de imóvel situado em Piacatu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Piacatu, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias, medindo 5.175m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), localizada no trecho inicial da estrada Piacatu — Gabriel Monteiro, integrante da SP-461, destinada a ser incorporada à malha viária municipal, caracterizado no Desenho nº 30.629 — Prefixo PAT — DER e constante do Processo nº 2136/JDR-11, de 1987 — DER, assim descrita e confrontada:

inicia no marco A, situado no lado esquerdo de quem sai da cidade pela Avenida Dr. José Benetti com destino a Gabriel Monteiro, e segue em linha reta numa extensão de 103,50m (cento e três metros e cinquenta centímetros), divisando com terras do Conjunto Habitacional da Prefeitura Municipal, até encontrar o marco B; desse ponto, vira à direita, e segue em linha reta, numa extensão de 50m (cinquenta metros), divisando com faixa de domínio do DER, até encontrar o marco C; desse ponto, vira à direita, e segue em linha reta numa extensão de 103,50m (cento e três metros e cinquenta centímetros), divisando com terras que constam ser de propriedade de Dionísio Antonio Alexandre, até encontrar o marco D; desse ponto vira à direita, e segue em linha reta, numa extensão de 50m (cinquenta metros), divisando com terras do Município de Piacatu, até encontrar o marco A, inicial, encerrando uma área de 5175m² (cinco mil, cento e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Piacatu assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativamente à área a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.064, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a Sociedade Beneficente São Camilo, gratuitamente, e pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a concessão de uso de terreno situado nesta Capital, no Subdistrito de Santana, para fins de instalação de creche e estacionamento de veículos.

Artigo 2º — O imóvel de que trata o artigo anterior, caracterizado na Planta nº 06.792, constante do Processo nº 100.477/89-PPI, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto denominado "1", ponto este situado no alinhamento da Rua Doutor Luiz Lustosa da Silva ao lado da entrada do Centro Hospitalar Dom Silvério Gomes Pimenta; do ponto nº "1" segue pelo alinhamento da referida via pública, em curva, na distância de 27,19m (vinte e sete metros e dezenove centímetros) até encontrar o ponto nº "2"; daí, deflete à esquerda, em linha reta perpendicular e segue, por acíve existente, e na distância de 5m (cinco metros) até encontrar o ponto "A", início da descrição da área objeto de cessão de uso; do ponto "A" deflete à esquerda, e segue em linha reta na distância de 14,75m (catorze metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "C", confrontando com área ocupada pelo Hospital Escola São Camilo; daí, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 33,45m (trinta e três metros e quatrocentos e cinco centímetros) até encontrar o ponto "D"; daí, deflete à direita, e segue em linha reta na distância de 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "E", confrontando do ponto "D" a "E", com área de recreação do referido Hospital; do ponto "E", segue em linha reta, paralelamente ao alinhamento da Rua Doutor Luiz Lustosa da Silva, na distância de 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "A", início da descrição, perfazendo o perímetro A-B-C-D-E-A a área de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou mudança de finalidade da entidade beneficiária, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 109,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 218,00

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

FILIAIS-INTERIOR

Telefones
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penleado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Cícero, 3947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - sl 54

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Marcus Fernando Gasparian
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PARQ) - Telex (011) 63090